



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Referência: Pregão Presencial nº 2018.10.05.001/RP
Fase: Recurso Administrativo

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA, já qualificada nos autos deste processo, doravante denominada Recorrente, em face da decisão da Pregoeira que, no presente certame, desclassificou a licitante JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA.

1. RELATÓRIO

A Recorrente insurgiu-se contra a decisão que DESCLASSIFICOU a proposta de preços da licitante JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA, aduzindo que os itens 01, 02, 03 e 05 do lote 01, e os itens 01, 02, 03 e 06 do lote 02 APRESENTARAM BAIXA QUALIDADE, POUCA RESISTÊNCIA E DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO (DESAPROVADOS). Alega que tal avaliação técnica direciona a licitação para marcas, fato que a torna ilegal.

Ademais disto, sustenta que os itens 01, 02, 03 e 05 do lote 01, e os itens 01, 02, 03 e 06 do lote 02 possuem registros e selos do INMETRO, sendo descabida tal alegação.

Pelo exposto, pretende a reforma da decisão.

Esta é síntese da irresignação, estando a íntegra das razões recursais anexadas aos presentes autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Forçoso destacar, de plano, que o edital do certame ao fixar o item 5.7, com a finalidade de avaliação, por parte da equipe técnica, das marcas apresentadas nas propostas dos licitantes participantes, configura juízo de ponderação necessário, que objetiva o recebimento de produtos com as qualidades mínimas, para desempenho dos serviços odontológicos, a fim de atender os munícipes. Portanto, a Pregoeira solicitou a equipe técnica da saúde bucal, que realizasse minuciosa análise com conseqüente emissão de laudo técnico.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Item do edital:

“...5.7 – Deverá ser apresentado obrigatoriamente junto á proposta de preços o catálogo dos itens, que deverá ser apresentado em original e/ou cópia do site do referido, constando endereço eletrônico no rodapé para a realização de conferencia pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.”

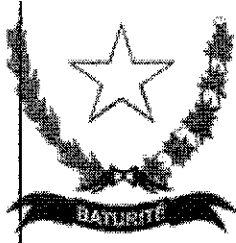
Neste contexto, os itens 01, 02, 03 e 05 do lote 01, e os itens 01, 02, 03 e 06 do lote 02 apresentados pela recorrente JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA, foram minuciosamente analisados pela Coordenadora da Saúde bucal Dra. Rafaela Abrahão Bonfim CRO-CE 4068 e equipe técnica, a qual possui competência técnica para emitir laudo de aprovação/desaprovação, onde a mesma constatou BAIXA QUALIDADE, POUCA RESISTÊNCIA E DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO (DESAPROVADOS). O objetivo principal é garantir que a Administração Pública, adquira de forma eficiente e satisfatória, produtos de qualidade, resistência e de fácil manutenção. Proporcionando economicidade, uma vez que a durabilidade dos produtos adquiridos será maior, que os de qualidade inferior analisados.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.
(Justen Filho, 1998, p.66)

Hely Lopes, assim resume o entendimento da eficiência:

“... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

Por fim, viu-se necessário a minuciosa análise dos produtos ofertados nas propostas de preços das empresas participantes, garantindo a aquisição de produtos de qualidade, que comprovem sua resistência e sua fácil manutenção.

3. CONCLUSÃO

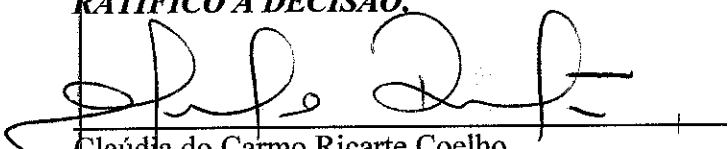
Por todo o exposto, conhece-se do recurso interposto, por presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, decide-se pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se a decisão consignada na ata da sessão correspondente, ratificando-se a desclassificação da proposta de preços da recorrente JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA por apresentar produtos de BAIXA QUALIDADE, POUCA RESISTÊNCIA E DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO (DESAPROVADOS).

Dê-se ciência aos licitantes, dando continuidade ao certame na forma da lei.

Baturité, 14 de novembro de 2018.

Hisadora Maria Paixão Silva
Hisadora Maria Paixão Silva
PREGOEIRA

RATIFICO A DECISÃO.


Cláudia do Carmo Ricarte Coelho
Secretária de Saúde